

**DUKE ENERGY INTERNATIONAL,
GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81
NIRE nº 35.300.170.563

Ata da 150ª Reunião do Conselho de Administração

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2014, às 13h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. *Armando de Azevedo Henriques*, Presidente; Srta. *Vanessa di Sanzo Guilherme*, Secretária. **III. CONVOCAÇÃO:** Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social. **IV. PRESENÇA:** Maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. **Armando de Azevedo Henriques**, o Sr. **Oswaldo Esteban Clari Redes** e o Sr. **Glaucio João Agostinho**, participando por meio de conferência telefônica, nos termos do art. 16, § 3º do Estatuto Social da Companhia, e, Sra. **Andrea E. Bertone**, mediante manifestação de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 16, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **V. ORDEM DO DIA: (a)** apreciar a proposta apresentada na 249ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 25 de março de 2014, para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de (i) refinanciamento dos valores em aberto do principal, juros e correção monetária incidentes sobre a segunda emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Segunda Emissão da Companhia, celebrado em 5 de julho de 2010, entre Companhia e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Segunda Emissão de Debêntures") e (ii) refinanciamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a terceira emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão da Companhia, celebrado em 28 de dezembro de 2011, entre Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Terceira Emissão de Debêntures"), caso haja saldo excedente,, por meio da 5ª emissão de debêntures simples da Companhia, não-conversíveis em ações, escriturais, quirografárias, sem garantia, no mercado local, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente); **(b)** proceder à convocação do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar e emitir parecer a respeito da matéria constante do

item (i) acima; **(c)** tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria com as finalidades do item (i) acima; e **(d)** proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas (“AGE”), nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que os Acionistas deliberem sobre captação de recursos pela Companhia e atividades correlatas. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente do Conselho de Administração declarou regularmente instalada a reunião. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre a Ordem do Dia, a saber: **(a)** Inicialmente, os Srs. Conselheiros procederam à discussão do item (a) constante da Ordem do Dia e, em seguida, deliberaram favoravelmente, por unanimidade de votos, à proposta apresentada pelo Banco BTG Pactual S.A., sociedade por ações, instituição financeira, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.306.294/0002-26 (doravante denominado simplesmente “BTG Pactual”), durante a 249ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 25 de março de 2014, para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de pagamento de principal, de juros e de correção monetária incidentes sobre a Segunda Emissão de Debêntures, por meio da 5ª emissão de debêntures simples da Companhia, não-conversíveis em ações, escriturais, quirografárias, sem garantia, no mercado local, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, com as seguintes características básicas, sendo as demais a serem aprovadas pela assembleia geral extraordinária a ser realizada para deliberar sobre a 5ª Emissão de Debêntures: (1) Número da Emissão. As Debêntures representam a quinta emissão pública de debêntures da Companhia; (2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$479.000.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, e quando em conjunto designadas “Séries”), sendo o volume da Primeira Série de R\$ 239.000.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões de reais) e o volume da Segunda Série de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); (4) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, será expedido pela CETIP um extrato em nome dos titulares das Debêntures; (5) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (7) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Emissão (“Data de Emissão”); (8)

Quantidade e valor nominal: 47.900 (quarenta e sete mil e novecentas) debêntures simples, não-conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal"), na Data de Emissão; (9) Prazo e Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para a primeira série ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, para a segunda série ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Primeira Série: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. ("Escritura de Emissão"), a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Segunda Série: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior conforme o caso até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização

Monetária da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à taxa percentual ao ano da Nota do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em 2020, acrescido de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizados pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série. (11) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, a partir do 3º ano, inclusive, a contar da Data de Emissão e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, a partir do 5º ano, inclusive, a contar da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, tendo como público-alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 cumulado com o artigo 109, da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), sob a coordenação do BTG Pactual, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o BTG Pactual, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizados pela CETIP, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional; (15) Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias

contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, sendo que (i) para a *Primeira Série*, o valor do resgate antecipado devido pela Companhia será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor, pelo prazo remanescente entre a Data de Resgate e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) para a *Segunda Série*, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor entre: (i) valor nominal unitário atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série acrescido de juros remuneratórios incidente sobre o saldo devedor atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série ou (ii) soma do valor nominal unitário atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série e juros remuneratórios não pagos desde a data de resgate até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo essa soma trazida a valor presente utilizando-se como taxa percentual ao ano: a NTN-B de prazo mais próximo ao Data de Vencimento das debêntures acrescida de uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Ademais, a Companhia terá a faculdade de realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série ou sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), respectivamente, entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série ou com os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, respectivamente, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; (17) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da primeira série e/ou das debêntures da segunda série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas da primeira série e/ou debenturistas da segunda série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo

inclusive haver oferecimento de prêmio; (18) Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série ou sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), respectivamente, entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série ou com os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, respectivamente, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (19) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na ata de AGE, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, que incluem (i) autorização de redução de capital até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) Menor ou Igual a 0,7; (ii) *covenants* financeiros de Divida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2,0x; (20) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento dos valores em aberto do principal, juros e correção monetária incidentes sobre a Segunda Emissão de Debêntures da Companhia e juros incidentes sobre a Terceira Emissão de Debêntures, caso haja saldo excedente; e (21) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; **(b)** Ato contínuo, os Conselheiros de Administração decidem, por unanimidade, proceder com a convocação do Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que é competência do Conselho Fiscal opinar a respeito da matéria constante do item (a) acima, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** Em sequência, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima, conforme deliberação tomada na 249ª Reunião da Diretoria. Foi informada ainda a negociação pelos Diretores da Companhia da proposta indicativa de estruturação da operação de captação de recursos feita pelo BTG Pactual. Nesse sentido, os Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria e informaram que estão de acordo com seus termos e ainda ratificam os atos da Diretoria da Companhia quanto a (1) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a distribuição pública das Debêntures; (2) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros; e (3) negociação e celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, os documentos, seus eventuais aditivos que irão compor a Emissão (incluindo

obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das debêntures e declarações a serem prestadas), e todos os registros necessários; e **(d)** E, por fim, os Conselheiros da Administração, em razão das deliberações tomadas acima, resolvem procede à convocação de AGE, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre (1) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta apresentada na 249ª Reunião da Diretoria, com as finalidades mencionadas no item **(a)** acima; (2) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre as hipóteses de vencimento antecipado, bem como para cancelar as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (3) aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Citibank S.A. para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à prática e à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (4) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima. Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos Conselheiros de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento. **VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião indagou aos demais Conselheiros presentes à reunião se restava algum outro assunto a considerar e, não havendo resposta positiva, deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Vanessa di Sanzo Guilherme
Secretária